



CBPM, que será elaborada por uma comissão composta por representantes da empresa, do Sindicato e da AECBPM no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do presente Acordo, após apreciação e homologação da Diretoria. **§4º** - A Diretoria da CBPM instituirá comitê responsável por elaborar e conduzir os procedimentos necessários para recepcionar e acompanhar as denúncias, apurar os fatos e produzir relatórios para adoção das medidas cabíveis pela Diretoria. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** - A licença para tratar de interesse particular será concedida a critério da Diretoria da CBPM, pelo prazo de até 03 (três) anos, prorrogável uma única vez, por igual período. **§1º** - A licença será sem remuneração, sem as vantagens e sem os benefícios concedidos aos empregados em atividade e será considerada como suspensão de contrato para fins de evolução funcional, de contagem de tempo de serviço e averbações. **§2º** - A concessão da licença, assim como o prazo de duração, estará condicionada a análise prévia da Diretoria, mediante ato fundamentado. **§3º** - A decisão sobre o pedido de licença será proferida em até 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data do requerimento, devendo o empregado aguardar em serviço a decisão sobre a licença. **§4º** - Não será concedida ao empregado licença para tratar de interesse particular antes de decorridos 03 (três) anos do término de igual licença, salvo para completar o período de que trata o caput desta cláusula, nem ao empregado com até 03 (três) anos de efetivo exercício na CBPM. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO** - A Diretoria da CBPM se compromete a analisar a licença acompanhamento ao empregado por motivo de doença grave ou internação hospitalar do cônjuge/companheiro (a), dos genitores, filhos, enteados e demais dependentes reconhecidos pela CBPM e/ou que vivam sob suas expensas. **§1º** - A comprovação do acompanhamento será realizada mediante apresentação do atestado e relatório médico contendo: descrição da doença geradora do afastamento, CID, registro do médico no conselho de classe, tempo provável de afastamento e a necessidade de acompanhamento para tratamento/recuperação do familiar/dependente. **§2º** - A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função. **§3º** - Nos períodos das licenças serão mantidos os seguintes benefícios: auxílio alimentação, seguro de vida, assistência odontológica, assistência à saúde, auxílio funeral, auxílio creche, auxílio escola, filho com deficiência e o auxílio financeiro. **§4º** - O SEGEP - Setor de Gestão de Pessoal da CBPM controlará o usufruto da licença acompanhamento. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS** - A CBPM assegurará a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias e ampliará a licença paternidade por 15 (dez) dias, além dos 15 (quinze) dias já garantidos pelo Programa Empresa Cidadã, sem redução da remuneração e benefícios. **§1º** - O empregado que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescentes até 17 (dezesete) anos fará jus às prorrogações referidas no caput. **§2º** - Nos períodos das licenças serão mantidos os seguintes benefícios: auxílio alimentação e refeição, seguro de vida, assistência odontológica, assistência à saúde, auxílio funeral, auxílio creche, auxílio escola, filho com deficiência, auxílio educação e o auxílio financeiro. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS** - A CBPM concederá aos (as) seus (suas) empregados (as) e jovens aprendizes, sem redução de salário, vantagens e benefícios, as licenças abaixo relacionadas com manutenção da remuneração integral: a) Casamento: 07 (sete) dias consecutivos a contar da data do casamento, ou da data do registro, em cartório, da União Estável; b) Licença por morte de familiar: 07 (sete) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, enteados, irmãos e 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente; c) Participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que negociada diretamente com a chefia imediata do empregado, limitado a 05 (cinco) eventos anuais e que não implique custos para a CBPM. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE ANIVERSÁRIO** - Fica garantido o direito a folga de 01 (um) dia no mês de aniversário do (a) empregado (a) e jovens aprendizes. **§1º** - A folga não poderá ser objeto de troca pecuniária ou qualquer outra compensação. **§2º** - A CBPM deve abonar o dia dessa folga no sistema de registro de ponto. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS EM DIAS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM FERIADOS** - Fica estabelecido que caberá à empresa a prerrogativa de definir sobre a liberação dos empregados nos dias que antecedem ou sucedem feriados, com base em suas necessidades operacionais



e conforme as disposições legais aplicáveis. **§1º** - A empresa poderá, a seu critério, liberar os empregados nos dias intercorrentes aos feriados, de acordo com o calendário anual elaborado pela Diretoria Executiva, mediante compensação de horas. **§2º** - A compensação deverá ser realizada por meio de acréscimo de horas de trabalho em outros dias, de acordo com a programação elaborada pela empresa. **§3º** - A Diretoria Executiva divulgará com antecedência o calendário anual com indicação dos dias intercorrentes aos feriados e o período de compensação dos respectivos dias. **§4º** - Em respeito ao feriado de Natal e Ano Novo, a Diretoria Executiva estabelecerá um recesso com revezamento de seus empregados, a fim de proporcionar a todos a oportunidade de celebrar essas datas especiais com suas famílias. **§5º** - O revezamento do recesso de Natal e Ano Novo será definido por escala previamente acordada com a chefia imediata, e com anuência da chefia mediata, sem prejuízo do regular funcionamento dos setores de trabalho da empresa. **§6º** - O não cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula não implicará em obrigatoriedade de concessão de folga compensatória. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PRÊMIO POR DESEMPENHO - PPD** - Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e lei n.º 10.101/2000, a CBPM instituirá, a título de incentivo, o Programa de Prêmio por Desempenho - PPD. **§1º** - A CBPM se compromete a criar comissão paritária com a participação do sindicato e da associação de empregados (AECBPM) e de comissão de membros nomeados pela Diretoria para estabelecer metas, regras, valores/percentuais e critérios de distribuição do PPD em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT. **§2º** - Após a criação, a comissão paritária apresentará a proposta do PPD em até 90 (noventa) dias à Diretoria da CBPM. **§3º** - A CBPM se compromete a pagar o PPD, na integralidade, a todos os (as) empregados (as) que se encontrarem afastados por motivo de doença, acidente de trabalho, auxílio doença, doença ocupacional, licença maternidade ou licença paternidade. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CORREÇÃO DA CURVA SALARIAL E REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - A CBPM constituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente ACT, comissão paritária com a participação do sindicato e da associação de empregados (AECBPM) para iniciar os trabalhos de revisão da curva salarial e do Plano de Cargos e Salários - PCCS. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCURSO PÚBLICO** - Visando suprir a carência existente em seu quadro funcional, a CBPM se compromete a realizar novo concurso público para provimento de cargos durante a vigência deste acordo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR** - A CBPM iniciará o processo de implantação do Plano de Previdência Complementar para os (as) seus (suas) empregados (as) em até 30 dias da assinatura deste ACT, compondo comissão de empregados que deverá atuar juntamente com o SINDPEC e AECBPM. **§1º** - A CBPM contribuirá paritariamente com a previdência privada do(a)s empregado(a)s e fará inclusão de previsão orçamentária anualmente a fim de que haja recursos disponíveis para subsídios de contrapartida. **§2º** - O plano de previdência complementar não contemplará os empregados que aderiram ao PIDV. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE** - As partes pactuam que a CBPM prestará assistência à saúde aos (às) seus (suas) empregados (as), Diretores(a)s e dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - A CBPM manterá a assistência odontológica aos seus (suas) empregado(a)s, Diretores(a)s, dependentes legais e jovens aprendizes, na modalidade de participação no custeio. **§1º** - A concessão dessa assistência será mantida em conformidade com os requisitos e procedimentos constantes em Instrução Normativa. **§2º** - A participação do(a)s empregado(a)s nos valores dos procedimentos odontológicos será partilhada entre a CBPM e o beneficiário titular, de acordo com os percentuais em quatro faixas de remuneração relacionados às faixas de remuneração, definidos na tabela abaixo:

Remuneração	Participação do empregado/jovem	Participação da CBPM
Bolsa jovem aprendiz	1%	99%
Até 5.839,68	10%	90%
De 5.839,68 até 10.953,33	20%	80%
De 10.953,33 até 16.430,00	30%	70%



Acima de 16.430,00	40%	60%
--------------------	-----	-----

§3º - Não havendo assistência odontológica por meio do credenciamento, a CBPM adotará outro meio para a concessão do benefício, incluindo o reembolso de despesas. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE AGREGADOS ASCENDENTES** - A Empresa manterá um auxílio financeiro no valor máximo mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos (às) empregado(a)s que já possuíam agregados ascendentes registrados na vigência do ACT 2015/2016 para custeio de assistência médica individual do beneficiário agregado. § 1º - O auxílio referido no caput desta Cláusula será suspenso na hipótese dos (as) seus (suas) beneficiário(a)s empregado(a)s intentarem ação judicial com o mesmo objetivo. § 2º - Na hipótese de já ter ocorrido ajuizamento de ação visando cobertura de plano de saúde para os (as) agregado(a)s do(a)s empregado(a)s listado(a)s nesta cláusula, estes deverão comprovar a desistência da ação para fazer jus ao benefício. § 3º - O auxílio referido no caput desta Cláusula cessará na hipótese de morte do beneficiário agregado ou demissão do(a) empregado(a). § 4º - O auxílio pecuniário previsto no caput limitar-se-á ao valor máximo ali previsto, devendo ser repassado ao (à) empregado(a) mediante apresentação do boleto bancário emitido pelo Plano de Saúde contratado e seu respectivo comprovante de pagamento e, em razão do seu caráter assistencial, não integrará a remuneração para qualquer efeito nos termos do art. 458, § 2º, IV da CLT. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL** - A CBPM reconhecerá a figura do(a) representante sindical, norteadas pelas seguintes condições: a) Os (As) representantes serão eleito(a)s pelo(a)s empregado(a) da empresa por voto direto e secreto, via processo eleitoral, sendo obrigatoriamente filiado(a)s ao SINDPEC e do quadro efetivo da CBPM; b) Haverá 01 (um/uma) representante para cada 100 (cem) empregado(a)s; c) A representação sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o(a) empregado(a) foi contratado(a); d) O mandato do representante sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do(a) empregado(a) nos termos do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE TEMPORÁRIA** - A CBPM, durante a vigência do presente acordo, garantirá o emprego, mediante a percepção da remuneração, dos (as) diretores (as) da AECBPM – Associação dos Empregado(a)s da CBPM, inclusive dos seus (suas) suplentes da diretoria, empregado(a)s do seu quadro efetivo, bem como dos empregado(a)s membros da Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, desde o recebimento pela CBPM da comunicação da comissão eleita pelo(a)s empregado(a)s até a assinatura do Acordo Coletivo ou julgamento do dissídio coletivo, ressalvada a hipótese de falta grave prevista na legislação trabalhista. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA CBPM** - Será assegurado aos Dirigentes Sindicais e da Associação de Empregados da CBPM acesso livre para realização das atividades sindicais e associativas durante os intervalos de almoço ou nos horários e locais previamente acordados com a direção da CBPM, bem como será garantida a comunicação do Sindicato e Associação por e-mail com os (as) empregado(a)s e a liberação de locais para afixação de informes do Sindicato e da Associação, vedada a divulgação de matéria político/partidária ou ofensiva à honra. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - A CBPM se compromete a liberar um(a) empregado(a), diretor do Sindicato ou seu suplente, durante 01(um) dia por semana, para realização de trabalhos sindicais, mediante prévia solicitação por parte da entidade à diretoria da CBPM. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO** - Será descontado 1% (um por cento) da remuneração do (a) empregado (a) da CBPM em favor da AECBPM e do Sindicato, sendo 0,5% (meio por cento) para cada um, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, material de expediente e consumo, reproduções gráficas e outros. **Parágrafo Único** - O desconto será realizado no máximo até o segundo mês de formalização deste acordo, e o (a) empregado (a) que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, por meio de formulário próprio, perante o SEGEPE - Setor de Gestão de Pessoal da CBPM, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste acordo. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO** - A diretoria da CBPM, sempre que necessário, se reunirá com o representante do SINDPEC e da AECBPM, para acompanhamento deste Acordo. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DESTE ACORDO** - O presente



instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contando a partir de 01/05/2024 a 30/04/2025, assegurando-se as vantagens e os benefícios concedidos até a assinatura do próximo acordo. **Parágrafo Único** - As partes fixam o dia 1º de maio como data-base da categoria abrangida pelo presente acordo. E, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por mim, Zenilda Nascimento Santana, secretária, e por Gileno Amado de Cerqueira Lopes, diretor do SINDPEC. Salvador, 21 de março de 2024.